

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.^a - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP 03/2022 – Revisão das Cartas Educativas na Região de Coimbra”**, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, por o valor do contrato a celebrar ser superior a 75.000,00 € e inferior aos limiares referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Objeto do contrato

O presente caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as Entidades Adjudicantes que integram o Agrupamento, a saber: a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure e Vila Nova de Poiares e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços para a Revisão das Cartas Educativas na Região de Coimbra

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, o qual é repartido do seguinte modo:
 - a) Município de Arganil: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - b) Município de Cantanhede: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - c) Município de Condeixa-a-Nova: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - d) Município de Figueira da Foz: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - e) Município de Góis: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - f) Município de Lousã: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - g) Município de Mortágua: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - h) Município de Oliveira do Hospital: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - i) Município de Pampilhosa da Serra: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - j) Município de Penacova: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - k) Município de Soure: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - l) Município de Vila Nova de Poiares: 10.000,00 € (dez mil euros);
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito dos contratos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.
3. Para apuração dos valores base foram considerados os valores praticados em outros exercícios intermunicipais que visam a revisão/atualização das cartas educativas, bem como valores anteriores adjudicados a nível municipal na Região de Coimbra

Cláusula 4.^a - Prazo de Execução

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por **360** (trezentos e sessenta) dias.

Cláusula 5.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das entidades adjudicantes;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pelas entidades adjudicantes;
 - e) Comunicar às entidades adjudicantes, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes são pagas do seguinte modo:
 - a) 50% (cinquenta por cento) Com a apresentação da proposta de revisão da Carta Educativa;
 - b) 50% (cinquenta por cento) Após a aprovação da Carta Educativa pela Assembleia Municipal com a validação do Diagnóstico Final;
2. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato, calculada da seguinte forma:
 - a) Multa de **50,00 €** (cinquenta euros), por cada dia de atraso da proposta metodológica.
 - b) Multa de **50,00 €** (cinquenta euros) por cada dia de atraso da Proposta de Revisão da Carta Educativa
 - c) Atingido o valor de 20% do valor contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto Na alínea c) do número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade as Entidades Adjudicantes poderão adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que as Entidades Adjudicantes possam, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, as Entidades Adjudicantes podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita das Entidades Adjudicantes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, podem as Entidades Adjudicantes obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 15.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.^a - Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas dizem respeito à Revisão das Cartas Educativas da Região de Coimbra do seguinte conjunto dos municípios que compõem a Região de Coimbra: Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure e Vila Nova de Poiares. Este procedimento tem como produto final um documento distinto para cada um dos municípios referidos anteriormente.

Enquadramento e contextualização das cartas educativas

A rede de equipamentos coletivos constitui uma componente fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável e integrado nas suas diversas dimensões, sendo simultaneamente instrumento de qualificação e valorização de centros urbanos e instrumento de fomento da equidade e qualidade de vida das populações.

De entre os equipamentos coletivos, os equipamentos de ensino constituem um conjunto fundamental, dada a sua importância na prossecução de um objetivo essencial no processo de desenvolvimento - acesso da população ao ensino - e na qualificação dos recursos humanos, fator de sucesso importante na competitividade de cidades e regiões. Por outro lado, o conceito de Escola, anteriormente entendido como “escola-edifício”, é atualmente assumido como centro ou elo de uma rede de locais de educação e formação, como um espaço de múltiplas atividades de cariz comunitário. Acresce que a Escola passou a ser considerada como centro das políticas educativas devendo construir a sua autonomia a partir da(s) comunidade(s) em que se insere, da resposta aos seus problemas e da valorização das suas potencialidades, de forma a apurar e potenciar o seu desempenho enquanto serviço público de Educação.

Neste contexto, o reordenamento da rede de equipamentos de ensino constitui um fator fundamental na estratégia de desenvolvimento de um município, pelo que a Revisão das Cartas Educativas dos Municípios da Região de Coimbra surge como uma oportunidade para adequar a rede de infraestruturas de ensino à procura previsível nos próximos anos, mas simultaneamente para operacionalizar os princípios de integração, sequencialidade e de utilização global e racional dos recursos emanados pela Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo o papel e integração virtuosa da Escola numa rede mais ampla de equipamentos, concebidos como organizações (integradoras) no plano interno e nas relações da comunidade.

Com a regulamentação da Carta Educativa, através da publicação do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, foram criadas as condições para enquadrar numa mesma lógica o planeamento e a organização da rede educativa local. Neste contexto, os municípios passaram também a possuir competência para conduzir os processos de planeamento respetivos, ou seja, equacionando e tomando decisões sobre o desenvolvimento da rede educativa local.

A estrutura das Cartas Educativas, deve assim conter a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e

a proposta de intervenção relativamente à rede pública. O ordenamento da rede deve cumprir os objetivos estabelecidos no quadro legal (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro):

- i. Garantir o direito de acesso de todas as crianças e alunos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- ii. Superar as situações de isolamento e de quebra de inserção socioeducativa das crianças e alunos, prevenindo a exclusão social;
- iii. Garantir uma adequada complementaridade de ofertas educativas;
- iv. Garantir a qualidade funcional, arquitetónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
- v. Desenvolver formas de organização e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino mais eficazes;
- vi. Adequar a oferta de recursos e racionalização da sua distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, para que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino dessa mesma área.

Conteúdo a desenvolver

I. Caraterização da Oferta

Deve proceder-se a uma avaliação global dos 12 documentos em vigor nos Municípios da CIM Região de Coimbra.

Esta avaliação deverá, igualmente, refletir sobre as grandes linhas orientadoras que presidiram à estruturação das propostas consignadas nesses documentos.

Esta avaliação deverá permitir detetar eventuais fragilidades ou constrangimentos, limitadores ou potenciadores da execução, que atualmente se revistam de importância para a operacionalização de programas de intervenção.

Os trabalhos a realizar deverão refletir sobre as dinâmicas demográficas recentes, potencialmente impactantes para a dimensão educativa e sobre a evolução recente da oferta dos equipamentos educativos. Esta fase deverá compreender a análise e produção dos seguintes conteúdos:

- Âmbito legal e objetivos
 - a. Quadro legislativo atualizado
 - b. Política sectorial e transferência de competências
- Demografia
 - a. Situação e evolução populacional
 - b. Estrutura etária
 - c. Distribuição espacial da população
 - d. Taxa de natalidade e mortalidade
 - e. Saldo fisiológico e migratório
- Indicadores de educação
 - a. Taxa bruta de escolarização
 - b. Taxa de repetência e de abandono

- Caracterização e diagnóstico de oferta
- a. Localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos
- b. Caracterização da oferta de equipamentos, por tipologia
- c. Fichas por equipamento (caraterização do edifício, dimensão, oferta de serviços, ano de criação, espaços complementares, condições de higiene, segurança e conforto, condições de acesso, adequação à função - de raiz ou adaptada, estado de conservação e outros elementos que se demonstrem relevantes).

Em termos gerais, deverá ser realizada a caraterização da oferta de equipamentos por níveis de ensino. Deverá ser, igualmente, analisada a cobertura da rede, concretamente a taxa de cobertura, a distribuição geográfica dos equipamentos (públicos e privados), bem como outras dimensões importantes.

A análise a realizar deverá estar suportada em informação que será disponibilizada pelos Municípios e por parte dos Diretores dos Agrupamentos de Ensino. Atendendo a situação de pandemia COVID-19 e enquanto esta se mantiver, os contactos a efetuar para obtenção de dados, deverá ser efetuada com recurso a suportes e plataformas digitais a propor pelo Adjudicatário.

II. Caraterização da Procura Atual e Potencial

Deverá ser caraterizada a atual procura de equipamentos e respostas educativas nos municípios da CIM Região de Coimbra. Para tal, deverá ser analisada a evolução dos alunos matriculados, nos últimos três anos letivos, nomeadamente contabilizando o número de alunos inscritos por nível de ensino: pré-escolar, básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), secundário e profissional.

Deverão ser realizadas projeções demográficas, para 2025 e 2030, utilizando o modelo de *cohort survival*. As projeções demográficas, incluindo o crescimento natural e as taxas migratórias, deverão ser desenvolvidas para cada freguesia dos Municípios da Região de Coimbra, segundo um cenário tendencial. Nas freguesias em que as dinâmicas em curso assim o justifiquem, serão realizadas projeções para um outro cenário (expansionista/voluntarista).

Com base nestes dados de projeção demográfica, deverão ser construídos cenários prospetivos de procura educativa por idade e grau de ensino. As estimativas da população escolar deverão ser, igualmente, apresentadas para os Agrupamentos Escolares constituídos.

A análise a realizar compreenderá a produção dos seguintes conteúdos:

- Procura atual dos equipamentos educativos
- a. Evolução da procura desde o ano letivo 2018/2019
 - Projeções demográficas e cenários prospetivos para 2025 e 2030
- a. Projeções populacionais para 2025 e 2030 (procura potencial)

A análise a realizar deverá estar suportada nos dados fornecidos, por nível de ensino e estabelecimento escolar, por parte dos Diretores dos Agrupamentos de Ensino.

III. Estratégia e Propostas de Intervenção até 2030

Deverão ser identificados os desafios colocados em termos da rede de equipamentos educativos nos Municípios da CIM Região de Coimbra e as estratégias integradoras que maximizem sinergias e complementaridades entre

equipamentos, bem como o programa de intervenções a desenvolver para responder com eficácia à necessidade incremento e qualificação da rede de equipamentos existentes.

Assim, deverão ser produzidos os seguintes conteúdos:

- Diagnóstico estratégico
- Estratégia
- a. Visão estratégica
- b. Definição de prioridades de intervenção
 - Plano de Ação
- a. Projetos prioritários e complementares
- b. Fichas de Projeto com descrição dos objetivos, espaços a contemplar, estimativas de custo e fontes de financiamento, parcerias a estabelecer e outros.

A proposta a definir deverá estar suportada na informação a recolher e disponibilizar pelos Municípios e na auscultação dos principais *stakeholders*.

Elementos a entregar – Cartas Educativas

Cada uma das atualizações das Cartas Educativas dos Municípios da Região de Coimbra deve ser constituída pelas seguintes peças escritas e pelos conteúdos gráficos que as acompanham:

1. Caraterização da oferta;
2. Caraterização da procura atual e potencial;
3. Programa de intervenção de ampliação e modernização da oferta de equipamentos educativos até 2030, devendo incluir os elementos cartográficos que permitam uma futura inserção em SIG.

Estes documentos acima enumerados deverão ser entregues em formato digital.

Deverão ser entregues todas as evidências das reuniões realizadas, nomeadamente, fotos, lista de presenças, documentação de apoio, entre outros.

Acompanhamento e Aprovação das Cartas Educativas

1. Os documentos do processo de revisão das cartas educativas devem ser elaborados tendo em conta: Anexo I - Guião para Elaboração das Cartas Educativas e Anexo II - Cartas Educativas -Nota Metodológica: Indicadores Estatísticos;
2. Os Municípios poderão solicitar ao Adjudicatário a apresentação formal da proposta final de revisão da Carta Educativa ao Conselho Municipal de Educação e Assembleia Municipal.

Equipa de Trabalho

1. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pelas entidades adjudicantes e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
2. A equipa de trabalho deverá incluir uma pessoa com experiência na elaboração de cartas educativas;
3. Deverá ser nomeado um elemento da equipa de trabalho para interlocutor com os gestores de contrato.

A entidade adjudicatária deve garantir que o elemento da equipa de trabalho, cujas qualificações tenham sido adotados como fatores de avaliação das propostas intervém na prestação do serviço.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo I - Guião para Elaboração das Cartas Educativas;

Anexo II - Cartas Educativas - Nota Metodológica: Indicadores Estatísticos;